Proj. de Lei Complementar n.º 34/04

Mensagem nº 101/04 Documento n.º 1357/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e seu parágrafo único, 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 278, de 19 de maio de 2000.
Proc. nº 21114/00

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 278, de 19 de maio de 2000:

I – Art. 2º

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento na Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, autorizado a outorgar concessão de uso especial das áreas caracterizadas no art. 1º para as famílias removidas de áreas de risco e/ou preservação permanente, e/ou às famílias ocupantes de área do Projeto, todas cadastradas, contemplando o Programa Habitar Brasil BID, referente à Favela do Dique do Sambaiatuba, na Vila Jóquei Clube".

II – Art. 3º e parágrafo único

"Art. 3º - A concessão de uso especial dos imóveis descritos no art. 1º, e a divisão em lotes, é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando, ainda, autorizada a prestação de serviços e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

Parágrafo único – Fica a concessão revogada de pleno direito, se às áreas for dada destinação diversa da especificada no *caput*".

III – Art. 5º

"Art. 5º - A formalização da concessão será feita através de Termo de Concessão de Uso Especial de Bem Patrimonial do Município, ficando revogada a concessão se descumprida qualquer de suas cláusulas".

IV – Art. 6º, *caput*, mantido o parágrafo único

"Art. 6º - O imóvel objeto da concessão será avaliado pelo Poder Executivo, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de dircito".

V – Art. 8º

"Art. 8º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da concedente".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *